

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS Nº. 39/2022**

**TERMO DE CONTRATO Nº. 39/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE TESOIRO E A EMPRESA VANDERLEIA TAVARES DE ARAUJO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE TECNICO EM RAIOS X.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICIPIO DE TESOIRO**, com sede à RUA HUMBERTO MARCILIO, Nº 158, CENTRO, TESOIRO-MT, inscrita no CNPJ sob nº. 03.543.303/0001-49, neste ato representado pelo **Prefeito JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, portador do CPF sob nº 006.699.691-09 e do RG sob nº 1255318-2 SSP/MT, com domicílio e residência na Rua Epifânio Duarte, nº 54 Tesouro MT, CEP 78775-000, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a CONTRATADA **VANDERLEIA TAVARES DE ARAUJO**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ sob nº **41.138.420/0001-16**, com sede na Rua Melchíades Ferreira – Cohab Diamante Azul – MT-, – Tesouro MT – CEP 78.775-000, neste ato representada por **VANDERLEIA TAVARES DE ARAUJO**, brasileira, casada, técnica em Raios X, CPF 830.778.041-15 e CRT/MT nº02714T.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de serviços de Técnico em Raios X, nos moldes do Termo de Adjudicação e Homologação realizado mediante a modalidade de **Chamamento Público sob nº 001/2022** para Credenciamento de Empresas na área de Saúde conforme Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, e legislação correlata, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Processamento da imagem radiográfica, preparação e manipulação de produtos químicos de revelação e limpeza de chassis e écrans em radiodiagnóstico, prestar atendimentos aos clientes, realizando orientação e o posicionamento de pacientes e realização de exames em aparelhos de Raios X convencional, digital, telecomandado, densitometria, Raios X móvel, mamografia, tomografia computadorizada, ressonância magnética nuclear e aparelhos arco-cirúrgicos, e trabalhar com biossegurança zelando pela qualidade das imagens, controlar as dosagens recebidas respeitando o princípio ALARA, registrando para o paciente a quantidade de incidências e doses de radiação recebidas, manter os equipamentos e a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação e comunicando ao superior eventuais problemas e demais atribuições e protocolos de serviços inerentes a sua função. Função exercida no Hospital Municipal e Maternidade São Lucas. Carga horária de 20 horas semanais e mais escala de plantão.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

1.1 O Presente contrato terá vigência de 12 (Doze) meses, de **01/06/20022** a **01/06/2023**, e de acordo com respectivos créditos orçamentários, conforme Art.57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR E PAGAMENTOS**

Pelos serviços ora pactuados, a CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA com o valor mensal de **R\$ 4.800,00** (Quatro mil e oitocentos reais), com valor total para 12 meses de **R\$ 57,600.00** (cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

O pagamento será efetuado em até 30 dias subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e o visto da Secretaria requisitante, comprovando o recebimento dos serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** Estão inclusas junto à proposta de preços do contrato (a) todos os custos e despesas decorrentes de seguros, encargos sociais e fiscais, que demandam este contrato, por conta do CONTRATADO.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas do presente instrumento contratual serão contabilizados na (s) seguinte (s) dotação orçamentarias do corrente exercício:

**(351) 02.05.65.10.302.9220.2075.0000 3.3.90.39.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

**CLÁUSULA QUINTA– ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se **fizerem no fornecimento, até 25 % (vinte e cinco por cento)**, de acordo com o que preceitua a lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

6.1. O **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar a **Contratada** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

6.2. Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a realização dos serviços prestados, diligenciando nos casos que exigem providências para sanar vícios do processo, isentando neste caso qualquer despesa decorrente, ao **CONTRATANTE**.

6.3. Providenciar os pagamentos a **CONTRATADA** no prazo pactuado na cláusula segunda, subitem 2.2.1, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida por servidor do Município devidamente credenciado.

6.4. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.5. Acompanhar a entrega/execução dos produtos/serviços efetuada pela contratada, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

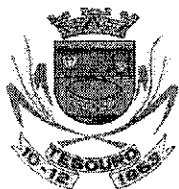
6.6. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente que designará um representante para esse fim fiscal do contrato, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato, e de tudo dará ciência à administração, conforme a Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os serviços em conformidade com o descrito na cláusula primeira, de acordo com Anexo I – Termo de Referência do Processo de Chamamento Público pelo Município de Tesouro, conforme a Lei 8.666/93 e atualizações posteriores, além de demais normas de direito, no que couber, dentre elas o Código de Defesa do Consumidor, e de acordo com os valores descritos na proposta de preços reformulada pós-lances, instrumentos estes que fazem parte deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

7.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em decorrência do fornecimento ora contratado.

7.3. Assumir, com exclusividade, todos os tributos, impostos e taxas que forem devidas em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

7.4. Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à sua execução.

**CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS**

Fica acordado entre as partes que não se aplica na presente avença qualquer pretensão de realinhamento de preços.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto na Lei 8666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista na **Lei Federal nº 8.666/93**, ao Contratante são assegurados os direitos previstos na referida lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A fiscalização sobre o fornecimento dos serviços da presente licitação será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê a lei 8.666/93.

10.3 O **Contratante** se reserva ao direito de rejeitar os produtos fornecidos se considerado em desacordo com os termos do presente contrato administrativo.

10.4 Sujeita-se a Contratada à norma vigente que delibera sobre o poder fiscalizatório na prestação dos serviços a ser efetivado por servidor escolhido pela gestão para este fim, a saber:

**DIULA RODRIGUES DE LIMA**  
**PORTARIA Nº 056 DE 12 DE MARÇO DE 2021**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO**

Toda e qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos na entrega dos medicamentos/insumos e quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes sanções:

- Advertência.
- multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato administrativo, em decorrência de eventual fato superveniente que eventualmente cause prejuízo ao erário, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.
- suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração.
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

12.2 A sanção de advertência de que trata a alínea "a" será aplicada pela Autoridade Máxima Municipal e poderá ser aplicada no caso de descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento dos insumos ou descumprimento de qualquer avença deste contrato administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Leis correlatas ou legislação subsidiária, no que couberem cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

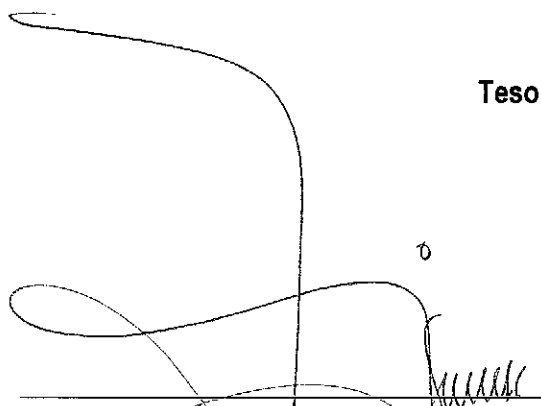
O Município se responsabilizará pela publicação do extrato do presente contrato administrativo, junto aos veículos de publicações de atos administrativos.

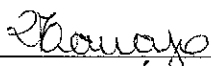
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Guiratinga – MT.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, em 2 (duas) laudas, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Tesouro-MT, 01 de junho de 2022

  
MUNICÍPIO DE TESOURO-MT  
**JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO,**  
CPF 006.699.691-09  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
VANDERLÉIA TAVARES DE ARAÚJO  
CNPJ-41.138.420/0001-16  
CONTRATADO.



ESTADO DE MATO GROSSO

5

# Prefeitura Municipal de Tesouro

CNPJ 03.543.303/0001-49

TESTEMUNHAS:

NOME: DAILI LOPES AQUINO

CPF 267.606.061-91

NOME: LETICIA APARECIDA DO CARMO

CPF - 035.314.121-67

ASSESSOR JURIDICO GERAL  
**RUBSON PEREIRA GUIMARÃES**  
Advogado-OAB-MT 18.839/O

LP